



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº066/2013, de autoria do Prefeito, Marcos ChereM)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURU DO CERVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lavras autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Associação Comunitária Cajuru do Cervo, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº2.921, de 04 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ 05.443.717/0001-21, com o objetivo de concessão de auxílio financeiro a ser utilizado em obras de armazenamento/distribuição de água do poço artesiano para a comunidade.

Art. 2º - O Município poderá repassar à Associação, a título de auxílio financeiro, a quantia de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2.013.

Art. 3º - Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual vigente, do exercício de 2013, respectivamente, a criação de projeto/atividade e a conseqüente abertura de crédito especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

02.09.03.04.122.0052.4293 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Regulação urbana

33.50.42:00 – Auxílios R\$ 30.000,00.

Art. 4º - Os valores necessários para dar cobertura ao crédito criado no artigo 3º serão descontados nas fichas 192, 207, 208, 209, 210 e 212.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de outubro de 2013.

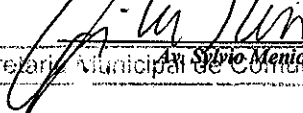

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal



Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de junho de 2010, CERTIFICO que
esta Lei nº 4006

foi lida e aprovada no Conselho do Município e
inscrita no Quadro de Avisos do
Município de Lavras.

em 22 de outubro de 2013


Secretaria Municipal de Comunicação